INDICAÇÃO Nº 305 /2024

INDICO, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, à Sra. Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal, para que seja considerado, através da Secretaria Municipal de Educação, o recesso aos funcionários terceirizados da IGEVE no mesmo período em que os servidores municipais da educação, a partir de 20 de dezembro, bem como o início das férias à partir de 06 de janeiro, de forma a não prejudica o calendário escolar, contribuindo para a redução de custos para a Administração municipal, adequando o recesso de forma coerente com as necessidades da rede de ensino.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, em especial o Artigo 3º, alínea A, o qual estabelece que os dias de recesso ou com escala diferenciada, por motivos de feriados e outras festividades, também devem ser aplicados aos trabalhadores terceirizados, visa-se evitar a necessidade de manutenção de pessoal em períodos de baixa demanda. Tal medida contribui para a redução de custos desnecessários para a Administração adequando o recesso de forma coerente com as necessidades da rede de ensino.

Além disso, o Artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que o início das férias não pode ocorrer nos dois dias que antecedem o descanso semanal remunerado, ou véspera de feriados. Tendo em vista que, o dia 20 de dezembro será uma sexta feira, e os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro serão uma quarta feira, ambos feriados, reforça a sugestão para que o período de férias se inicia em 06 de janeiro, primeira segunda feira subsequente aos feriados. Essa medida garantirá que o

calendário escolar permaneça adequado, com retorno às atividades no período limpo e dentro das conformidades

indicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 07 de novembro de 2024.

HIGOR FERREIRA
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /